



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 491 /2012-GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº11150/2009 – 16.405,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **EDSON HUMBERTO CANEDO**, inscrito no CPF sob o nº **387.463.601-15**, RG nº **2209885 SSP-GO**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Gambá**, no trecho localizado na **Fazenda Lavrinha de São Sebastião**, denominada **Fazenda Prisca**, no município de **São Luiz do Norte**, Estado de Goiás, no ponto de coordenadas **15°50'47"S e 49°10'29"W**, para derivação durante **1500 (mil e quinhentos) horas por ano**, de maio a outubro, de até **78,3 l/s (setenta e oito vírgula três litros por segundo)**, para irrigação por **Pivô Central** com área de **84,54 ha**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/SEMARH**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL GIOVANI MACHADO GONÇALVES, CREA-GO Nº 3250/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 19.979), no ponto de coordenadas **14°50'35" S e 49°10'33" W**, com volume total acumulado de **378.110,48 m<sup>3</sup> (trezentos e setenta e oito mil cento e dez vírgula quarenta e oito metros cúbicos)**. A barragem é composta por descarga de fundo com uma tubulação de aço zincado de 300 mm de diâmetro, suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão à jusante do **Córrego Gambá**.

**Art. 5º**- O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas modificações de legislações posteriores.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita à nova análise de viabilidade hídrica

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,  
em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2.012.

**UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA**  
Secretário

**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos